

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0200/78

PROC. SE Nº 788/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Immandade da Santa Casa de Misericórdia de Itú, referente ao funcionamento do "Instituto Borges de Artes e Ofícios".

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 248/78 - CP - Aprov. em 15/03/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Secretaria de Estado da Educação mantém Convênio com a Immandade da Santa Casa de Misericórdia de Itú, referente ao funcionamento do "Instituto Borges de Artes e Ofícios", desde 28/6/63, aditado pelos termos de 30/9/68 e 01/8/73.

1.2 - O Dr. Antônio de Paula Leite Netto, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Itú - entidade que administra o citado estabelecimento de ensino - em ofício s/ número encaminhado ao Sr. Secretário de Educação solicita a atualização do Convênio, a fim de ajustar suas cláusulas as exigências da Lei Federal nº 5.692/71, considerando os cursos ministrados e que não coadunam com as disposições legais e normativas, estas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação.

1.3 - A solicitação em apreço foi encaminhada à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (ATPCE) pela DRE de Sorocaba, em 12/10/77.

1.4 - A ATPCE, pela Assessoria e com aprovação da Sra. Dirigente, elaborou minucioso estudo sobre as alterações que deveriam ser introduzidas no Convênio anterior, após reuniões realizadas com os membros da administração supe-

rior da Santa Casa de Misericórdia, Conselho Administrativo do "Instituto Borges" e autoridades da DRE-Sorocaba. Das referidas reuniões resultou a minuta final que deverá atender aos interesses do ensino, das partes convenientes e da própria comunidade local.

1.4 - Aprovada a minuta pelo Sr. Secretário, o processo foi deferido à Divisão de Finanças do DA para dizer sobre a disponibilidade de recursos. Referida Divisão, em Nota de Reserva, informa que pelo Subelemento 3.1.4.2, item 04, foi alocada a "Reserva destinada a atender às despesas de Convênio entre esta Secretaria e o "Instituto Borges de Artes e Ofícios", de Itu, no exercício de 1978".

1.5 - O protocolado é encaminhado a este Conselho para aprovação do Convênio através do Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIACÃO

2.1- O "Instituto Borges de Artes e Ofícios", de Itu, é estabelecimento tradicional de formação profissional, legado, por testamento, por Joaquim Bernardo Borges, à Santa Casa de Misericórdia da localidade, sendo que a imandade passou a ser a entidade mantenedora.

2.2 - Durante alguns anos - até a construção de unidade própria - o Departamento Regional do SENAI ocupou, parcialmente, o edifício, nele instalando, cursos de aprendizagem e de qualificação profissional.

2.3 - As alterações propostas pela ATPCE ao Convênio anterior ajustam os objetivos dos cursos a serem propiciados pelo Instituto as disposições da Lei Federal nº 5.692/71, principalmente no que se refere ao ensino, em nível de 2º grau.

2.4 - O novo Convênio consta de 14 (catorze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.4.1 - Cláusula Primeira: define os objetivos do Instituto que "...tem por fim a formação de elementos qualificados profissionalmente... bem como o aper-

feioamento e especialização de profissionais legalmente habilitados". Nos §§ 1º, 2º e 3º, são indicados os cursos:

Técnicos (habilitação plena)

1. Mecânica
2. Eletrotécnica
3. Enfermagem

Auxiliares (habilitação parcial)

1. Aux. Técnico de Mecânica
2. Aux. Técnico de Eletricidade
3. Auxiliar de Enfermagem
4. Desenhista Mecânico

Qualificação Profissional, representada por cursos que serão organizados, considerando-se as possibilidades do Instituto e as necessidades do mercado de trabalho local.

Formação Especial, para infercomplementaridade com as Escolas Estaduais de 2º Grau, do Município, que tenham instituído habilitações profissionais.

2.4.2 - Cláusula Segunda:- determina a nova denominação do Instituto: "Instituto Borges de Artes e Ofícios - Escola de 1º e 2º Graus".

2.4.3 - Cláusula Terceira:- cria o Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Instituto, com funções normativas e deliberativas, presidido pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia e por um Diretor com funções executivas. Integram, ainda, o citado Conselho: 3 (três) elementos designados pela Mesa Administrativa da Santa Casa, dos quais um deles será o Provedor; 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação, indicados pela Coordenadoria de Ensino do Interior e designados pelo Senhor Secretário da Educação.

A mesma, em seu § 2º, estabelece que a nomeação do Diretor Executivo será feita pelo Sr. Secretário da Educação e escolhido dentre elementos que preencham as condições exigidas para provimento do cargo de Diretor de Escola de 2º Grau. O § 4º informa que as funções dos membros do CTA não serão remuneradas.

2.4.4 - Cláusula Quarta:- estabelece o processo a ser adotado para a organização do quadro de pessoal a ser fixado pelo CTA, respeitada a legislação vigente. Todas as admissões, exceto a do Diretor, serão feitas por contrato consoante normas da C.L.T.

PROCESSO CEE Nº 0200/78 - CP - PARECER CEE Nº 248/78

2.4.5 - Cláusula Quinta:- informa que o pessoal admitido pelo CTA não manterá nenhum vínculo empregatício com o Estado.

2.4.6 - Cláusula Sexta:- explicita que ao CTA incumbe, ainda, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Convênio, representar a SE nas providências referentes a manutenção do prédio, instalações e equipamentos e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados ao Instituto.

2.4.7 - Cláusula Sétima:- determina a elaboração do Regimento Escolar a ser aprovado pelo órgão competente do Sistema de Ensino do Estado, devendo, programas, métodos de ensino, conteúdos programáticos, etc., atender às finalidades do Instituto.

2.4.8 - Cláusula Oitava:- refere-se às obrigações das partes convenientes:

- I. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia: manter o edifício, instalações, equipamentos didáticos; propiciar condições para a prática profissional de 2º grau, inclusive Auxiliar de Enfermagem; conceder pro-labore ao Diretor designado pela Secretaria da Educação, correspondente à diferença entre seus vencimentos e a remuneração percebida por Diretor de Escola Estadual de 2º grau; possuir fundo de auxílio para candidatos carentes de recursos financeiros.
- II. Secretaria de Estado da Educação: providenciar subvenção anual, do Governo do Estado de São Paulo, correspondente às despesas relativas a pessoal, material de consumo, serviço de terceiros, encargos diversos e transferências correntes. O parágrafo único determina que a entidade beneficiada deverá fornecer, até 15 de julho de cada ano, o orçamento para estudo e inclusão no Orçamento-Programa. Compete, ainda, à Secretaria: designar os membros do CTA (§ 1º da Cláusula Terceira); praticar atos e medidas administrativas que assegurem a autonomia administrativa, didática e financeira do Instituto; prestar assistência técnica e administrativa ao estabelecimento de ensino.

2.4.9 - Cláusula Nona:- informa que, publicados os orçamentos do Estado ou qualquer ato que conceda subvenções, contribuições ou auxílio ao Instituto, as importâncias serão colocadas à sua disposição, na forma da Lei.

2.4.10 - Cláusula Décima:- estabelece que o Instituto deverá manter escrituração contábil dos recursos recebidos das diversas fontes e deles prestará conta, na forma da lei, aos respectivos órgãos de fiscalização. O CTA deverá apresentar, anualmente, ao CEE, relatório circunstanciado de suas atividades e resultados.

2.4.11 - Cláusula Décima Primeira:- informa que as despesas, no corrente ano, correrão por conta do elemento econômico 3.1.4.2 - encargos custeados com receita própria do item 04 - outras despesas - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesas 08.01.01-GS, até a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Para os exercícios futuros a Secretaria providenciará recursos, consoante Plano de Aplicação elaborado pelo Instituto. O § 2º da mesma cláusula determina que no caso da aplicação indevida dos recursos proporcionados pela SE, será exigida devolução parcial ou total, conforme o caso.

2.4.12 - Cláusula Décima Segunda:- fixa a duração do Convênio em 5 (cinco) anos a partir de 1º de janeiro de 1978. Poderá ser renovado ou denunciado pelas partes com a antecedência mínima de 12 (doze) meses, assegurado o término das séries escolares.

2.4.13 - Cláusula Décima Terceira:- estabelece que se a renúncia partir do Governo, todo o material, equipamento, edificações novas, etc. provenientes dos recursos financeiros da subvenção, reverterão em benefício da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu. Se a denúncia ou inobservância do presente Convênio for proposta pela Irmandade, os materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Estado, reverterão ao patrimônio da Secretaria da Educação.

2.4.14 - Cláusula Décima Quarta:- elege o Foro da Capital para as questões oriundas do cumprimento do Convênio.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio que será celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Educação, e a Irmandade da Santa Casa de

Misericórdia de Itu, visando a conjugar e coordenar esforços para a continuidade de funcionamento do "Instituto Borges de Artes e Ofícios - Escola de 1º e 2º Graus"- de Itu, destinado à formação profissional, gratuita, em nível de 1º e 2º graus.

São Paulo, 14 de março de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente